



Batista Filho (OAB: 27143/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Diante do exposto, pelos fundamentos supra, INDEFIRO A LIMINAR ora requestada. Vistas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2023 DESEMBARGADORA ROSILENE FERREIRA FACUNDO Relatora

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Recursos e Seções Criminais
DESPACHO DE RELATORES**

0620894-03.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal. Requerente: Mardonio Serafim da Silva. Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB: 32139/CE). Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB: 38450/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - ISTO POSTO, não obstante os fundamentos apresentados pelo postulante, INDEFIRO o pedido liminar, por não vislumbrar o fumus bonis iuris necessário à concessão do pleito liminarmente. Entendo o presente pedido se encontra suficientemente instruído, além do que o processo de origem é digital e não tramita em segredo de justiça, podendo ser facilmente consultado pelas partes. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para a necessária manifestação. Após, novamente à conclusão para julgamento de mérito.

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção Criminal
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 2

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2023, A PARTIR DAS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTES COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTES SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR.

2 - 0024622-40.2019.8.06.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade - Fortaleza/3ª Vara do Juri. Embargante: Francisco Alexandre de Andrade Rio. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

6 - 0622214-25.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal - Itapipoca/1ª Vara da Comarca de Itapipoca. Requerente: Gledson Lima Sousa. Advogado: Paulo Marcelo Silva Freire (OAB: 42681/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

7 - 0623110-68.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/5ª Vara do Juri. Requerente: Francisco Eriverto Nogueira Delfino. Advogado: Francisco das Chagas de Vasconcelos (OAB: 8518/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA

3 - 0623541-39.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal - Maracanaú/1º vara criminal. Requerente: Juliene Justino da Silva. Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB: 17301/CE). Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB: 21128/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA

4 - 0626047-85.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal - Russas/1ª Vara da Comarca de Russas. Requerente: Francisco Joarlan dos Santos Martins. Advogado: Antônio Delano Soares Cruz (OAB: 8116/CE). Advogada: Diana Farias de Albuquerque (OAB: 21031/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA

8 - 0628411-93.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal - Nova Russas/1º Vara da Comarca de Nova Russas. Requerente: O. da S. N.. Advogado: Vicenth Bruno Lima Scarcela (OAB: 30425/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES

9 - 0632149-89.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/1ª Vara do Juri. Requerente: Eduardo Carvalho de Sá. Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB: 32139/CE). Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB: 38450/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

10 - 0635194-04.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal - Caucaia/2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Requerente: Luiz Eduardo Gadelha Silva. Advogado: Felipe Melo Abelleira (OAB: 13422/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a):



SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

5 - **0635477-61.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/16ª Vara Criminal. Requerente: Bruno de Lima Martins. Advogado: Alex Tiago Pessoa Araújo Holanda (OAB: 36186/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

11 - **0635618-46.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Juazeiro do Norte/Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Requerente: L. H. O. C.. Advogado: Bruno Leonardo Lima Leite (OAB: 25585/PE). Advogada: Martha Maria Guaraná Martins de Siqueira (OAB: 25356/PE). Advogado: João Arthur de França (OAB: 14992/AL). Advogado: Adailton Freire Campelo (OAB: 11515/CE). Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB: 25992/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES

12 - **0637343-70.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Juazeiro do Norte/4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. Requerente: Leandro Alves do Nascimento. Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB: 22776/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

Total de processos a julgar: 12

Fortaleza, 7 de fevereiro de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Criminal

0621040-44.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Lucas da Rocha Freitas. Paciente: Maria Liliane Nascimento de Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, visando à liberdade dos pacientes, alegando constrangimento ilegal, em face da ausência de fundamentação idônea do decreto preventivo e da suficiência das medidas cautelares diversas da prisão, bem como por possuir condições pessoais favoráveis, pelo que impositiva a concessão da presente ordem, a fim de que os pacientes possam aguardar a conclusão do processo em liberdade. Os pacientes foram presos pela prática dos crimes tipificados no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro, indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Dúvidas não há que o deferimento liminar é medida excepcional, cabível apenas em hipótese de flagrante ilegalidade quando evidenciados simultaneamente o fumus boni juris e o periculum in mora. Nesta análise perfunctória, a documentação acostada aos autos não evidencia a presença de tais requisitos, motivo pelo qual indefiro a liminar. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo nº 0288823-52.2022.8.06.0001, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de janeiro de 2023. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator

0621059-50.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Francisco Hélio da Silva Filho. Paciente: Vívica do Nascimento Faustino. Advogado: Francisco Hélio da Silva Filho (OAB: 39121/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, visando à conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar, alegando constrangimento ilegal, sob o fundamento de que a paciente faz jus à prisão domiciliar, uma vez que é genitora de uma criança de 02 (dois) anos de idade e está grávida de 04 (quatro) meses, bem como por possui condições pessoais favoráveis, pelo que impositiva a concessão da presente ordem, a fim de que a paciente possa aguardar a conclusão do processo em prisão domiciliar. A paciente foi presa pela prática dos crimes tipificados no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, e no art. 150, do Código Penal Brasileiro, indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia. Dúvidas não há que o deferimento liminar é medida excepcional, cabível apenas em hipótese de flagrante ilegalidade quando evidenciados simultaneamente o fumus boni juris e o periculum in mora. Nesta análise perfunctória, a documentação acostada aos autos não evidencia a presença de tais requisitos, motivo pelo qual indefiro a liminar. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo nº 0000161-59.2023.8.06.0293, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista